



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 1.075 de 25 de Maio de 1.993.

"Autoriza assinatura de convênio com a Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene - AMAMS e contém outras providências".

A Câmara Municipal de São João do Paraíso-MG, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com a Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene - AMAMS convênio para a realização de serviços e/ou obras de construção e conservação de rodovias, abertura de poços tubulares, melhoria de logradouros públicos e outros serviços correçatos.

Parágrafo único - O convênio poderá, a critério do Poder Executivo, limitar-se à utilização de máquinas e equipamentos da AMAMS em serviços do Município.

Art.2º - Fica o Prefeito Municipal, em razão da filiação do Município à AMAMS, autorizado a contribuir, para o regular funcionamento da Associação, com 0,5% (cinco décimo por cento) dos recursos Municipais provenientes do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, repassados pelo Governo Federal.

1º - A contribuição a que se refere o presente artigo será descontada, mês a mês, da segunda parcela mensal dos repasses, através do Banco do Brasil S/A, a partir de março de 1.993.


2º - Para cobrir o valor da contribuição devida pelo Município à AMAMS, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1.993 fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito especial no orçamento do presente exercício.


Art.3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação própria orçamentária.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de março de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, "

25 de Maio de 1.993.

  
MANOEL ANDRADE CAPUCHINHO  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

  
Manoel Andrade Capuchinho



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 1.075 de 25 de Maio de 1.993.

"Autoriza assinatura de convênio com a Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene - AMAMS e contém outras providências".

A Câmara Municipal de São João do Paraíso-MG, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com a Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene - AMAMS convênio para a realização de serviços e/ou obras de construção e conservação de rodovias, abertura de poços tubulares, melhoria de logradouros públicos e outros serviços correçatos.

Parágrafo único - O convênio poderá, a critério do Poder Executivo, limitar-se à utilização de máquinas e equipamentos da "AMAMS em serviços do Município.

Art.2º - Fica o Prefeito Municipal, em razão da "filiação do Município à AMAMS, autorizado a contribuir, para o regular "funcionamento da Associação, com 0,5%(cinco décimo por cento) dos recursos Municipais provenientes do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, repassados pelo Governo Federal.

1º - A contribuição a que se refere o presente artigo será descontada, mês a mês, da segunda parcela mensal dos repasses, através do Banco do Brasil S/A, a partir de março de 1.993.

2º - Para cobrir o valor da contribuição devida pelo Município à AMAMS, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1.993, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito especial no orçamento do presente exercício.

Art.3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação própria orçamentária.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de março de "1.993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso-MG, "

25 de Maio de 1.993.

*Manoel Andrade Capuchinho*  
MANOEL ANDRADE CAPUCHINHO  
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

*João Andrade Capuchinho*  
João Andrade Capuchinho  
Chefe de Gabinete